

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

# ISSQN

DA SÍNTESE DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS  
& OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

## Manual de Instruções

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - DFT



# ISSQN

---

## MANUAL DE INSTRUÇÕES

### Caderno 01

DA SÍNTESE DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS

&

OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

1º edição

Abr/2020

## **AGRADECIMENTOS**

*A Ex - Secretaria de Planejamento e Finanças do Município de Gurupi, senhora Keila Ywasse Evangelista, a quem externamos todo nosso respeito;*

*Ao Senhor Secretário de Planejamento e Finanças do Município de Gurupi, Mário Cesar Lustosa;*

*Ao Chefe da Coordenadoria de Fiscalização Tributária do Município de Gurupi, senhor Lucas Pereira dos Santos;*

*Aos Auditores Fiscais da Receita Municipal, Van Holtron Roma Omena, organizador deste trabalho, e Leocides de Moura Silva, revisor;*

*A todos os servidores públicos municipais de Gurupi, e de outros entes federados que conforme parcela de contribuição puderam de alguma forma contribuir com suas experiências para materialização deste trabalho.*

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

A SEPLAF - Secretaria de Planejamento e Finanças do Município de Gurupi, através de sua Coordenadoria Fazendária, desenvolveu esta síntese voltada à orientação do público que exerça ou pretenda exercer, no território deste município, atividades sujeitas ao ISS municipal, bem como orientações a todos os órgãos e/ou entidades da administração pública da União, do Estado e do Município sobre o correto processo de retenção e recolhimento do referido imposto municipal, entre outras providências.

Destaca-se que esse caderno não substitui as referidas leis nele elencadas devendo o consulente, em caso de não abordagem de tema por este trabalho ou dúvida continuada, consultar a própria legislação sobre o assunto, ou dirigir seu questionamento ao município em forma de carta consulta padronizada o que lhe é direito assegurado à consulta conforme art. 290 do CTM.

O objetivo principal dessa síntese é municiar a todos os envolvidos no processo tributário municipal com orientações adequadas que permitam sem falta, que prestadores e tomadores de serviços cumpram com louvor suas obrigações no que tange ao cadastramento obrigatório nos sistemas gestores de ISS deste município, geração de documentos fiscais (RANFS ou NFS-e), retenção de ISS conforme caso, geração, emissão e recolhimento de GR/DUAM, tratando-se o tema em questão a luz das legislações vigentes conforme se seguirá.

***“Não existe essa coisa de dinheiro público, existe apenas o dinheiro dos pagadores de impostos”***  
***(Margareth Thatcher)***

## **LEGISLAÇÃO MUNICIPAL:**

Lei nº 957/91 - Código Tributário Municipal de Gurupi

Alterações: Lei nº 1.048 de 23.02.84

Lei nº 1.085/94, alterado pelo Decreto nº 155/17 (Vigilância Sanitária)

Lei nº 1.232 de 20.03.98

Lei nº 1.520 de 23.12.02

Lei nº 1569 de 31.12.03

Lei nº 2.150 de 30.12.13

Lei nº 2.204 de 26.02.15

Lei Complementar nº 26 de 02.10.17

Decreto nº 1.204/15

Decreto nº 1.296/19

## **LEGISLAÇÃO FEDERAL:**

Lei Complementar Federal nº 116, de 31/07/2003

Lei Complementar nº 123/2006 e Alterações

CTN - Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966

Decreto nº 408/68

## ÍNDICE

<b>1. ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇO.....</b>	<b>07</b>
1.1. NATUREZA DO ISS.....	07
1.2. FATOR GERADOR.....	07
1.3. INCIDÊNCIA DO ISS.....	07
1.4. NÃO INCIDÊNCIA DO ISS.....	09
1.5. BASE DE CÁLCULO DO ISS.....	10
1.6. ALÍQUOTAS.....	10
1.7. DEDUÇÕES LEGAIS.....	11
<b>2. DAS PARTES ENVOLVIDAS NO PROCESSO DO ISS.....</b>	<b>12</b>
2.1. O CONTRIBUINTE.....	12
2.2. O TOMADOR DO SERVIÇO.....	13
2.3. O INTERMEDIÁRIO.....	14
<b>3. DOS TRIBUTÁVEIS e DOS NÃO TRIBUTÁVEIS.....</b>	<b>14</b>
3.1. A ISENÇÃO.....	14
3.2. A IMUNIDADE.....	15
<b>4. DA GERAÇÃO, EMISSÃO, SUBSTITUIÇÃO ou CANCELAMENTO DAS NFS-e, e RANFS.....</b>	<b>15</b>
4.1. NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-e.....	15
4.2. DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA AVULSA .....	16
4.3. DA SUBSTITUIÇÃO OU CANCELAMENTO DA NFS-e.....	16
4.4. REGISTRO AUXILIAR DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS - RANFS.....	17
<b>5. DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS.....</b>	<b>18</b>
5.1. REGRAS GERAIS PARA RETENÇÃO DO ISS.....	18
5.2. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA .....	19
5.2.1. Dos Substitutos Tributários.....	19
5.2.2. Dos Responsáveis Solidários.....	20
5.2.3. Dos Responsáveis Tributários pelos optantes ou não optantes Simples Nacional.....	21
5.2.3.1. Retenção Tributária das Microempresas e dos Microempreendedores Individuais optantes pelo Simples e pelo SIMEI.....	21
5.2.3.2. Retenção Tributária dos demais prestacionais não optantes de regime especial.....	21
Da síntese para retenção do ISSQN na fonte e obrigações.....	22
<b>6. DOS LANÇAMENTOS, E DOS RECOLHIMENTOS DO ISS.....</b>	<b>24</b>
6.1. O lançamento.....	24
6.2. O recolhimento.....	24
<b>7. DO PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO ISS.....</b>	<b>26</b>
7.1. Prazo estabelecido às Pessoas Jurídicas de Direito Público.....	26
7.2. Prazo estabelecido às Pessoas Jurídicas de Direito Privado.....	26

## DAS PARTES GERAIS

<b>8. DOS SISTEMAS GESTORES DE ISS.....</b>	<b>26</b>
<b>9. DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS.....</b>	<b>27</b>

9.1. Inscrição Municipal.....	27
9.1.1. PRODECIMENTO AO CADASTRAMENTO NO SISTEMA WEBISS.....	28
9.1.2. PROCEDIMENTO PARA CADASTRO NO SISTEMA GESTOR PRODATA.....	30
9.2. Da Escrita e dos Documentos Fiscais.....	31
9.3. Dos Alvarás de Licença para Localização, Funcionamento e Alvará Sanitário.....	33
<b>10. LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI .....</b>	<b>34</b>
<b>11. DA GENERALIDADE DE CONTRATOS.....</b>	<b>43</b>
11.1. CASOS ESPECIAIS - Prestação de serviços na construção civil.....	43
11.2. DÚVIDAS MAIS FREQUÊNTES .....	44
12. CONCLUSÕES FINAIS .....	46

## 1. ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO

### 1.1. NATUREZA DO ISS

É um tributo de competência do município, é cumulativo, e incide sobre a prestação de serviços constantes da lista de serviços anexa a lei municipal.

*Ressalta-se que o serviço para ser tributado pelo ISS não basta ser serviço executado, ele deve estar expresso no rol de serviços da lista de serviços anexa a Lei Municipal.*

### 1.2. FATOR GERADOR (Art. 39 do CTM)

É a própria prestação (remunerada) do serviço, parcial ou integralmente realizado, cuja atividade esteja prevista na Lista de Serviços anexa a Lei Municipal, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador. Sendo importante mencionar que não estão aqui compreendidas as seguintes prestações:

1. A si próprio decorrente de vínculo empregatício;
2. Por sócios ou administradores de sociedade;
3. De transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (devido à incidência de ICMS);
4. Para o exterior (isenção heterônoma para o ISS, previsto no art. 156, § 3º, II da CF/88);
5. Pelo próprio poder público. (Imunidade tributária – 150, VI, a, da CF/88).

### 1.3. INCIDÊNCIA DO ISS

O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do país; mas ressalvadas as exceções expressas na Lista de Serviços, quando os serviços nela mencionados ficam sujeitos somente à incidência do ISS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

O imposto ainda incide sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio.

A incidência do imposto independe da denominação dada ao serviço prestado; da existência de estabelecimento fixo; do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas ao prestador dos serviços; do recebimento do preço ou do resultado econômico da prestação.

#### Local da Incidência.

(Art. 40, §2º do CTM) “O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador\*, ou na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador...”

*Em síntese:*

*a) – quando o serviço for necessariamente prestado em um estabelecimento, o imposto será devido no local desse estabelecimento onde se localiza essa empresa prestadora, lembrando de que o domicílio de uma pessoa jurídica é o estabelecimento da empresa.*

*b) – quando o serviço não depender, necessariamente, de um estabelecimento, o imposto será devido ao domicílio do prestador;*

*c) – quando a prestação do serviço estiver expressa no rol das exceções contidas no art. 3º da LC 116/03, e art. 39 do CTM, o imposto será devido no local da sua execução, ou no domicílio do tomador, conforme indicar as redações específicas destas leis.*

---

Art. 40 do CTM - O imposto é devido no local da prestação do serviço.

*O prestador realiza serviços sujeitos ao imposto em seu endereço jurídico, o imposto será devido no município desta prestação, onde está também localiza o seu domicílio, seu prédio físico.*

---

Na hipótese de prestações de serviços fora deste endereço, o imposto ainda será direcionado ao município do domicílio do prestador, cedendo a essa regra, exclusivamente, as exceções contidas na lei das regras gerais definidas no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 116/03, bem como, o art. 39 da Lei Municipal nº 957/91 e sua alteração LC nº 26/2017.

#### **\*Estabelecimento Prestador.**

(Art. 4º LC 116/03) Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva as atividades de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas, nesse caso, o ISS será recolhido ao município onde o contribuinte esteja efetivamente estabelecido, não importando a denominação do estabelecimento, nem onde o imposto seja devido.

- As exceções são as hipóteses abaixo relacionadas, quando o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, ou quando o serviço seja proveniente do exterior, ou lá tenha se iniciado.

*(Com redação alterada pela Lei Complementar nº 26 de 02.10.2017).*

São exceções:	Item e subitem da lista de serviços.
instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas.	<b>3.05</b>
execução da obra.	<b>7.02 e 7.19</b>
demolição.	<b>7.04</b>
edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres.	<b>7.05</b>
execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	<b>7.09</b>
execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	<b>7.10</b>
execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores	<b>7.11</b>
controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	<b>7.12</b>
florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação do solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação,	<b>7.16</b>



manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por qualquer meio.	
execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres.	<b>7.17</b>
limpeza e dragagem.	<b>7.18</b>
onde o bem estiver guardado ou estacionado.	<b>11.01</b>
bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados.	<b>11.02</b>
armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem.	<b>11.04</b>
execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres.	<b>12; (exceto o 12.13)</b>
município onde está sendo executado o transporte.	<b>16</b>
estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.	<b>17.05</b>
feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração.	<b>17.10</b>
porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário.	<b>20</b>

Considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no Município:

no caso dos serviços em relação a extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.	<b>3.04</b>
no caso dos serviços em relação a extensão da rodovia explorada.	<b>22.01</b>

*No trato a sujeição passiva, a nova Lei do ISS designou como contribuinte do tributo, o prestador do serviço. Por outro lado, o caput do art. 6º possibilita aos municípios instituírem, mediante lei, hipóteses de responsabilidade tributária, além de atribuir, no § 2º, inciso II, a responsabilidade pelo recolhimento do ISS à pessoa jurídica tomadora do serviço, no caso de prestação dos serviços previstos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14 (veto presidencial), 7.15 (veto presidencial), 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10.*

#### 1.4. NÃO INCIDÊNCIA DO ISS

(Art. 41 do CTM) - O imposto não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;

*(Exceto os serviços desenvolvidos no Município, cujo resultado aqui se verifique)*

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

#### 1.5. BASE DE CÁLCULO DO ISS

(Art. 46 do CTM) - A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

*Entende-se por preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, excetuados os descontos ou abatimentos concedidos independentemente de condição.*

A nossa legislação tributária permite o abatimento de valores da base de cálculo do ISS apenas nas situações que envolvam a prestação de serviços acompanhada, necessariamente, de material sujeito ao ICMS que deverá ser comprovada conforme previsto em decreto municipal.

*(Art. 47 do CTM) - Não se inclui na base de cálculo do imposto o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços. (Tema abordado em deduções legais - Tópico 1.7)*

Quando os **serviços descritos no subitem 3.04** da Lista de Serviços forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes no Município.

*Documentos acessórios, a exemplo os de medições, que podem auxiliar esse processo.*

Nos **serviços contratados por administração**: a base de cálculo são os honorários, os dispêndios com mão-de-obra, encargos sociais, despesas gerais de administração e outras, realizadas direta ou indiretamente pelo prestador (art. 48 do CTM).

Nos **serviços de demolições**: incluem-se no preço dos serviços o montante dos recebimentos em dinheiro ou em materiais provenientes do desmonte.

Nos **serviços prestados pelas incorporações imobiliárias**: a base de cálculo será o preço das cotas de construção das unidades compromissadas antes do “habite-se”, deduzido, proporcionalmente, do valor dos materiais e das subempreitadas, conforme dispuser o Regulamento.

Nos **serviços prestados por organização de viagens ou excursões**: as agências poderão deduzir do preço contratado os valores relativos as passagens aéreas, terrestres e marítimas, bem como a hospedagem dos viajantes ou excursionistas.

No caso de **estabelecimento que represente, sem faturamento, empresa do mesmo titular**, sediada fora do Município, a base de cálculo compreenderá todas as despesas necessárias à manutenção desse estabelecimento, acrescida de percentual, a título de vantagens remunerarias, definido em regulamento.

#### 1.6. ALÍQUOTAS.

(Art. 61 do CTM) - O ISS será calculado mediante a multiplicação de preço do serviço pela alíquota constante na lista de Serviços Tabela I Anexo único a esta Lei.

ALÍQUOTAS	Item e Subitem conforme Lista de Serviços Tabela I anexa a Lei nº 957/91 e alterações.
2% (dois por cento)	8 e 16

3% (três por cento)	1.01 a 01.09; 11.01, 11.04; 14.06,17.01, 17.14 a 17.22; 24.01
4% (quatro por cento)	17.06 e 17.08
5% (cinco por cento)	2, 3, 4, 5, 6, 7; 9,10; 13, 14, 15; 17 (17.01 a 17.05; 17.09 a 17.13; 17.23 a 17.25); 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40.

*O ISS - Imposto Sobre Serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, será devido por valor fixo, de forma mensal, de acordo com os prazos e condições definidas por decreto do executivo (municipal), na forma da Tabela II anexo único a esta Lei. (Redação alterado pela Lei 2.150, de 30-12-2013).*

*O ISS sobre a prestação de serviços de escritório de serviços contábeis descrito no parágrafo 22-A, inciso XIV, c/c §5º-B, do artigo 18 da Lei Complementar Federal 123 de 14 de dezembro de 2006, será calculado na forma da Tabela III Anexo único a esta Lei. (Com redação alterada pela Lei 2.150 de 30-12-2013).*

As alíquotas a serem utilizadas pelos optantes do Simples Nacional obedecerão ao período de apuração conforme anexo correspondente disponibilizado e apresentado pela Receita Federal do Brasil - RFB.

#### **Cálculo anterior a 2018.**

**Passo 1:** saber o valor do faturamento dos últimos 12 meses anteriores ao período de apuração;

**Passo 2:** verificar na tabela do anexo da empresa a sua faixa de enquadramento por esse faturamento;

**Passo 3:** multiplicar o faturamento mensal pelas alíquotas encontradas na tabela.

#### **Calculo vigente.**

**Passo 1:** saber o valor do faturamento dos últimos 12 meses anteriores ao período de apuração;

**Passo 2:** aplicar a Fórmula  $RBT12 \times Alíquota$ . – PD / RBT12.

**Passo 3:** aplicar a alíquota encontrada pelo faturamento mensal da empresa.

A alíquota aplicada retida na fonte deverá ser informada no documento fiscal correspondente ao percentual do ISS previsto em Anexo relacionado da Lei Complementar nº 116/03.

*A ausência do preenchimento do valor da alíquota, por parte do prestador de serviços, no documento fiscal obriga ao tomador do serviço a realizar retenção de 5% no valor da base de cálculo. (Art. 44-C, III do CTM).*

Não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em **guia própria do Município**. (Art.21, § 4º, VI da LC nº 123/06).

## **1.7. DEDUÇÕES LEGAIS**

(Art. 47 do CTM) - Não se inclui na base de cálculo do imposto o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa.

*No montante do valor alcançado pelo ICMS conforme LC 116/03.*

A dedução em comento **não é de forma irrestrita**, autorizando o município de Gurupi a dedução da base de cálculo do ISS dos valores de materiais utilizados em determinados serviços ou obra, que poderão gozar do benefício:

Obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos; Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres.

*Exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS.*

Caso não seja comprovada a utilização dos materiais, o município entenderá que o material em sua integralidade veio a se tornar serviço, assim tornando-se não passivo de deduções.

*A Justiça vem acolhendo a tese da dedução geral de materiais da base de cálculo do ISS nos serviços de obras de construção civil. Ressalte-se, porém, que a dedução diz respeito aos “materiais empregados na construção civil”, não se admitindo deduções dos chamados insumos, tais como de ferramentas, utensílios, locações de andaimes, containers, guindastes e despesas com montagem de depósitos e canteiros de obras.*

*Consultor Municipal, Roberto A. Tauil - julho de 2015.*

Supremo Tribunal Federal - RE 603.497/MG - decisão publicada em 16.9.2010: "Esta Corte firmou o entendimento no sentido da possibilidade da dedução da base de cálculo do ISS dos materiais empregados na construção civil". Precedentes. Fica a cargo do ReCOM - Registro eletrônico de Construtoras, Obras e Materiais, via sistema gestor de ISS municipal (Webiss), a análise, validação e aceitação dos documentos fiscais (NF, ou NFS-e) cuja finalidade é a dedução do seu valor integral ou parcial na base de cálculo do imposto; obedecida as regras apresentadas em decreto municipal.

*Decreto Municipal nº 1.296/19 - Dedução na Base de Cálculo dos serviços 7.02 e 7.05. (Para mais informações consultar manual informativo no sistema Webiss).*

O fornecimento de mercadoria com prestação de serviços não compreendidos na competência tributária dos municípios e com indicação expressa em lei fica sujeito ao ICMS. No que tange ao ISS identificável na prestação do serviço junto ao fornecimento de mercadoria para execução do serviço ou obra, o mesmo deverá ser tipificado conforme item e subitem da lista de serviços anexa à lei municipal.

## 2. DAS PARTES ENVOLVIDAS NO PROCESSO DO ISS

### 2.1. O CONTRIBUINTE.

(Art. 43 do CTM) - O contribuinte é o prestador do serviço.

*É o sujeito passivo da obrigação principal, quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador, ou responsável, quando sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei.*

Para os efeitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, entende-se:

1) - **por profissional autônomo** - todo aquele que fornecer o próprio trabalho, sem vínculo empregatício, com o auxílio de no máximo 2 (dois) empregados.

## 2) - por empresa:

a) toda e qualquer pessoa jurídica, inclusive a sociedade civil, a de fato, a sociedade de profissionais que exercerem atividades de prestação de serviços;

b) a pessoa física sem habilitação profissional que admitir, para o exercício da sua atividade profissional mais de 02 (dois) empregados;

c) o profissional liberal que admitir, para o exercício da sua profissão 01 (um) ou mais profissionais de sua habilitação (sociedade de profissional).

### EXCLUSIVAMENTE - PESSOAS FÍSICAS.

**Contribuinte Autônomo. (Fixo Mensal)** - O imposto devido em razão de serviço prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte será fixo e estabelecido por categorias e em função da formação escolar ou profissional exigida para o exercício da atividade, sendo o valor do imposto:

a) R\$ 12,00 (Doze reais) sobre serviços prestados por qualquer tipo de taxistas (moto ou carro) e demais permissionários do município.

b) R\$ 40,00 (Quarenta reais) sobre serviços prestados por profissionais de nível fundamental;

c) R\$ 60,00 (Sessenta reais) sobre serviços prestados por profissionais de nível médio;

d) R\$ 80,00 (Oitenta reais) sobre serviços prestados por profissionais de nível superior, ou sobre serviços prestados por Despachantes;

(Alteração dada pela Lei 2.150/13, Tabela II)

*Considera-se serviço pessoal do próprio contribuinte aquele realizado direta e exclusivamente por profissional autônomo e sem o concurso de outros profissionais de mesma ou de outra qualificação técnica.*

*Não descaracteriza o caráter pessoal do serviço o auxílio ou ajuda de terceiros que não contribuam para a sua produção.*

Quando os serviços forem prestados por sociedades simples, porém realizados de forma pessoal, estas ficarão sujeitas ao pagamento do imposto calculado em relação a cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável.

**Contribuinte Avulso** - Aquela pessoa física cuja prestação de serviços é esporádica, devendo ser cadastrado no município da prestação a fim de emitir Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFS-e.

### PESSOAS JURÍDICAS.

Toda e qualquer pessoa jurídica, optante de regime especial ou não optante. Entender-se-á também por empresa, a pessoa física sem habilitação profissional **que admitir para o exercício da sua atividade profissional mais de dois empregados.**

## 2.2. O TOMADOR DO SERVIÇO

A pessoa jurídica de direito público ou privado que contrata a execução de serviço, podendo está sediado no município da prestação ou fora dele; ser ele solidário, responsável por substituição tributária ou não responsável.

### 2.3. O INTERMEDIÁRIO.

É a pessoa na condição de sujeito passivo que se interpõe entre tomador e prestador do serviço não importando a sua personalidade jurídica.

## 3. DOS TRIBUTÁVEIS e DOS NÃO TRIBUTÁVEIS

São tributáveis todas as pessoas físicas ou jurídicas cuja atividade esteja sujeita ao tributo municipal, mas sendo exceção a esta tributação as atividades alcançadas pelo veto parcial da presidência da república a LC 116 de 2003, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1 - 1/8/2003, Página 7; ou seja, Itens 7.14 - Saneamento ambiental, inclusive purificação, tratamento, esgotamento sanitário e congêneres, e 7.15 - Tratamento e purificação de água, da Lista de serviços;

E ainda, as locações, em geral, (Sem Mão de Obra / Operador) de máquinas, veículos e equipamentos; fornecimento e preparação de alimentos ou lanches; prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal, por qualquer via, de pessoas, bens, mercadorias ou valores, e os demais alcançados por imunidade constitucional, ou isenção prevista em lei ordinária.

### 3.1. A ISENÇÃO

É um favor legal consolidado na dispensa do pagamento de tributo devido, é concedida por lei ordinária, impedindo a autoridade legislativa que o sujeito passivo da obrigação tributária se sujeite ao tributo.

(Art. 42 do CTM) - Estão isentos do imposto:

- a) os profissionais localizados e instalados em feiras - livres e cabeceiras - de - feiras;
- b) as associações de classe, os sindicatos e as respectivas federações e confederações;
- c) as associações culturais e desportivas;
- d) as competições desportivas em estádios ou ginásios.

*Onde não haja apostas e pagamentos de prêmios ao desportista competidor quando este não for empregado do clube;*

---

- e) as promoções de concertos, recitais, "shows", festividades, exposições, quermesse e espetáculos similares.

*Cujas receitas se destinem a fins assistências;*

---

- f) os músicos, artistas e técnicos de espetáculos, definidos em lei;
- g) os serviços necessários a elaboração de livros, jornais e periódicos, em todas as suas fases (*favor não alcançado pela veiculação*), conforme dispuser o regulamento;
- h) bancos de leite humano.

Também por serviços pessoais executados diretamente por:

- a) sapateiros remendões; b) engraxates ambulantes; c) bordadeiras; d) carregadores; e) carroceiros; f) cobradores ambulantes; g) costureiras; h) cozinheiras; i) doceiras; j) salgadeiras; l) guardas noturno; m) jardineiros; n) lavadeiras; o) faxineiras; p) lavadores de carro; q) manicuras; r) merendeiras; s) motoristas auxiliares; t) passadeiras; u) serventes de pedreiros; v) serviços domésticos; x) artesões; z) vendedores de bilhetes.

*Não se aplicam isenções as receitas decorrentes de serviços prestados a não sócios; venda de talões de apostas; serviços não compreendidos nas finalidades sociais das entidades mencionadas.*

---

### 3.2. A IMUNIDADE (art. 150, IV, C.F/88).

É uma proteção constitucional apresentada como *norma constitucional de desoneração tributária*. É a não incidência apreciada constitucionalmente. Somente a constituição federal pode conceder imunidade ao contribuinte.

- É vedado a União, aos Estados, ao Distrito Federal, e aos Municípios a instituição de imposto sobre patrimônio, renda, ou serviços uns dos outros. (CF/88 art. 150, VI, a); entende-se também que as autarquias e fundações públicas em função da personalidade jurídica de direito público também se apresentam.

*Ressalva-se que a referida imunidade, conforme entendimento do STF, não alcança as obrigações acessórias.*

---

Sobre o tema em questão, vejamos o que dispõe o art. 9, caput e § 1º do CTN:

art. 9. É vedado a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

IV – cobrar imposto sobre:

- a) o patrimônio, a renda ou os serviços uns dos outros;

Parágrafo 1º – O disposto no inciso IV não exclui a atribuição, por lei, às entidades nele referidas, da condição de responsáveis pelos tributos que lhe caiba reter na fonte, e não as dispensas da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

A jurisprudência do STF, também reconhece a constitucionalidade do dispositivo acima mencionado, posicionando-se neste sentido:

*“Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Cadastro de contribuintes. Inscrição. Exoneração de obrigação legal. Questão infraconstitucional. Imunidade. Afronta Reflexa”.*

1. *“A orientação da corte é no sentido de que a imunidade tributária, por si só, não autoriza a exoneração de cumprimento das obrigações acessórias impostas por lei”.*

*(ARE 709980 AgR, Relator: Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 17.12.2013, PROCESSO ELETRÔNICO DJe=032 DIVULG 14.02.2014 PUBLIC 17.02.2014).*

- Também estão imunes os templos de qualquer culto.

## 4. DA GERAÇÃO, EMISSÃO, SUBSTITUIÇÃO e CANCELAMENTO DA – NFS-e ou RANFS.

### 4.1. NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-e.

O município de Gurupi atualmente possui a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e de modelo conceitual aprovado pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF, nela constando todos os

campos para preenchimento de dados necessários às partes envolvidas nesse processo de sua geração, devendo o emitente no ato do seu preenchimento atentar quanto ao correto preenchimento da mesma.

Sua geração é em ambiente web, cujo acesso é privativo a pessoal cadastrado autorizado, usuário externo, possuidor de senha e login que permita tal fim.

Sugere-se atenção:

a) Ao preenchimento correto de todos os campos de informações de dados cadastrais do “PRESTADOR DE SERVIÇOS” e “TOMADOR DE SERVIÇOS”;

b) Ao preenchimento do campo de seleção do Regime Especial e Natureza de Operação;

*Se tributada no município; se fora do município; imune; isenta; exigibilidade suspensa (por decisão judicial ou por procedimento administrativo). Art. 13 do Decreto nº 1.204/15*

c) Ao preenchimento do campo de inserção de e-mail do tomador do serviço;

*No que tange a NFS-e a informação do e-mail do tomador é indispensável, ficando condicionado a esta as ações de substituição ou cancelamento do referido documento por parte de seu emissor.*

d) Para o uso de redação curta no preenchimento do campo descritivo, devendo conter o menor número de palavras, porém com o máximo de informações.

*Ex: Referência sobre documento relacionado, contrato, medição, estes quando aplicado, e/ou demais informações que se julgar necessárias ou indispensáveis;*

e) Ao campo de retenções federais, devendo o emissor da NFS-e preencher todos os campos, quando possível;

*O sistema Webiss para maior comodidade e efetividade disponibiliza o cálculo automático desses impostos bastando apenas o emissor da nota preencher os dados que lhe serão pedidos na tela de declaração.*

f) Ao preenchimento do campo do valor do serviço, o preço do serviço prestado, que deverá ser informado na NFS-e;

*Art. 46, § 1º do CTM - “Entende-se por preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução, excetuados os descontos ou abatimentos concedidos, independentemente de condições”.*

A NFS-e emitida deverá seguir os prazos estabelecidos em lei a sua emissão, ou seja, até o terceiro dia do mês seguinte a ocorrência do fato gerador aos serviços de registros públicos, cartorários e notoriais, e até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação aos demais serviços.

*Art. 10, §1º do Decreto nº 1.204/15 – Atividades do item 21, subitem 01.*

#### 4.2. DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA AVULSA

Deverá ser solicitada pelo contribuinte ou seu procurador, de forma presencial ou remotamente via Internet, à Secretaria de Planejamento e Finanças - SEPLAF que terá a responsabilidade de disponibilizá-la, ficando condicionada ao prévio recolhimento do ISSQN referente ao serviço que constará na NFS-e, observados dispositivos legais relativos à operação realizada, e ficando de fora destes as prestações de serviços eventuais pela sua descaracterização. (Arts. 14, 15 e 16 do Dec. nº 1.204/15).



#### 4.3. DA SUBSTITUIÇÃO OU CANCELAMENTO DA NFS-e.

A substituição ou cancelamento de uma NFS-e é realizada pelo próprio contribuinte via o sistema Webiss municipal, contanto que os campos de identificação, Razão Social, CPF ou CNPJ, correio eletrônico válido e Inscrição Municipal do Tomador do Serviço, estejam devidamente preenchidos; e respeitado o prazo limite de até o quinto dia do mês subsequente ao da emissão da NFS-e a ser substituída ou cancelada. (Art. 44 do Decreto nº 1.204/15), ou até o terceiro dia para os cartórios conforme legislação.

Não conseguirá proceder à substituição ou cancelamento da NFS-e o contribuinte que perder este prazo limite, devendo para tal, a fim de ter seu pedido atendido, realizar solicitação via sistema Webiss, apresentando junto a este os motivos da sua solicitação e cópias dos documentos obrigatórios de solicitação.

**Se cancelamento:** apresentar ao fisco municipal, a carta de solicitação de cancelamento do serviço com reconhecimento cartorário de assinatura do tomador, junto ao pedido do prestador via sistema.

**Se substituição:** apresentar documento fiscal substituto emitido, via arquivo digital.

Para mais informações, na senha do usuário externo, acessar ao Decreto nº 1.204/15, art. 44 e 45, em Downloads e Manuais, no Menu ajuda da área de trabalho do sistema Webiss, opção Legislação; ou, Menu ajuda, opção Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e, em Manual NFS-e - Vídeo - Solicitação de Cancelamento NFS-e.

#### 4.4. REGISTRO AUXILIAR DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS - RANFS

É um instrumento moderno e prático que aprimora a gestão das retenções do ISS relativo aos serviços prestados por prestacionais de outro município que pretendam realizar ou já estejam realizando serviços tributáveis ou não tributáveis em nossos limites territoriais, devendo ser a fiel transcrição de todos os dados contidos na NFS-e ou NFS relacionada. Não podendo ser feita para mais de um documento fiscal relacionado, oferecendo ao tomador do município (público ou privado) maior controle no que se refere ao cumprimento de suas obrigações principais e acessórias, contribuindo assim para redução de penalidade pela ausência de retenção e recolhimento do referido imposto.

Sua geração se dará via sistema Webiss, devendo seu emissor ter os mesmos cuidados empregados ao preenchimento da NFS-e.

*Na hipótese de prestação de serviços por prestador não sediado no município de Gurupi, nem possuidor nele de sede, estrutura administrativa, ou unidade econômica, e de tomador em mesma condição, não caberá a geração do RANFS, nem seu cadastramento no sistema no cadastro municipal do contribuinte no Prodata, mas tão somente, o cadastramento no sistema Webiss para geração e emissão de GR/DUAM relacionada ao serviço prestado.*

*A exceção quando este prestador tenha seu imposto retido na fonte pelo tomador dos serviços, atendido dispositivo legal, ficando este, e apenas este, obrigado, ao preenchimento do cadastro acima mencionado.*

Somente o tomador do serviço pode exigir o RANFS, ficando a obrigação do preenchimento do cadastro municipal e emissão do RANFS para o prestador dos serviços, e o imposto automaticamente gerado para o tomador. Regulamentação fiscal: Decreto nº 1.204/15, art. 32 a 37; art. 72, § 10 do CTM.

A aceitação ou rejeição do RANFS pelo tomador dos serviços deverá ser feita até o dia 5 (cinco) do mês subsequente a sua emissão, ou quando, ainda sem aceite, após 40 dias a sua emissão, havendo aceitação tácita aos moldes do art. 35, § 2º do decreto supracitado.

## 5. DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

### 5.1. REGRAS GERAIS PARA RETENÇÃO DO ISS:

Com base no artigo 6º da Lei Complementar Federal nº 116/03, o município de Gurupi regulamentou o instituto da substituição tributária no art. 44, I à X, do Código Tributário Municipal (Lei nº 957 de 1991), entre outros, definindo os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da União, do Estado, do Distrito Federal e Município de Gurupi, como responsáveis pela retenção do ISSQN em relação aos serviços que lhes forem prestados, bem como solidário pelo pagamento do imposto devido não retido (§4º, inciso X deste mesmo artigo), e art. 30 do Decreto nº 1.204 de 2015.

Diante da imposição legal as empresas e aos órgãos ou entidades federais, estaduais, ou municipal estabelecidos no município de Gurupi para que retenha na fonte o ISSQN, e para resguardar os mesmos de eventuais responsabilidades decorrentes da substituição tributária, ou solidariedade, **expede-se as seguintes orientações a todos os tomadores de serviços, públicos ou privados, e retentores** do imposto na fonte, que:

a) Identifique se a empresa verificada na NFS ou NFS-e é a que de fato prestou o serviço.

*As empresas privadas, as secretarias municipais, ou estaduais, ou os órgãos da União não devem aceitar nota fiscal de matriz/ filial sediada em outro município, quando o serviço tenha sido efetivamente prestado pela matriz/ filial sediada em Gurupi, mesmo que no processo licitatório conste o CNPJ da matriz, ou no contrato de prestação de serviços;*

b) Verifique se o serviço descrito na Nota Fiscal corresponde ao efetivamente realizado, bem como se preenchido todos os campos referentes aos outros impostos.

*Ressalta-se que o sistema gestor de ISS municipal realiza todos os cálculos automaticamente bastando inserir em seus respectivos campos de preenchimentos os valores relacionados.*

c) Observe no caso de isenção ou imunidade ao ISSQN, se o prestador de serviço comprova esta situação através da entrega do Processo Fiscal com despacho favorável ao seu enquadramento;

d) Observe se a Nota Fiscal de Serviço discrimina somente locação, sem qualquer prestação de serviço associada a esta, **pois apenas nessa hipótese** a despesa pode ser enquadrada como locação, este não estará sujeito a tributação municipal conforme previsão legal. (Súmula 31 do STF)

e) Se o valor total constante na nota fiscal de serviço corresponde ao montante do valor contratado, (fração ou integralidade);

f) Verifique se a base de cálculo e alíquota do ISS correspondem àquelas definidas em Lei Municipal; ou conforme RBT12, para os optantes do regime especial (Simples Nacional).

*Será necessário enquadrar o serviço prestado em algum dos itens da Lista Anexa da Lei Complementar nº 116/ 2003 ou na Lista de Serviços do Código Tributário do Município de Gurupi para, assim, identificar a base de cálculo e a alíquota aplicáveis; bem como, fazer uso da correta alíquota apurada em RBT12 pelo prestador, optante do Simples Nacional, em Nota Fiscal de Serviço - NFS, ou em Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFS-e respeitadas os dispositivos em lei (art. 44-C, II e III da Lei nº 957/91 e alterações).*

g) Identifique o município para o qual o imposto será devido.

*Segundo a regra geral, o ISSQN é devido para o município do estabelecimento prestador, atentando-se as exceções previstas em lei. Assim, o ISSQN incidente sobre os serviços elencados nesse dispositivo legal será devido à cidade onde o serviço for prestado, independente da cidade onde está sediado o estabelecimento prestador.*

h) Quando, nos casos em que haja obrigação legal da geração e emissão do RANFS, o tomador dos serviços, quando no momento da aceitação do mesmo, deve verificar se as informações constantes no documento RANFS a ser aceito são as mesmas contidas em NFS ou NFS-e relacionada.

*Em síntese, se na análise minuciosa da NFS/NFS-e, for verificada alguma divergência em relação ao serviço contratado, ao estabelecimento prestador, à legislação pertinente ou outras divergências, deve-se condicionar o pagamento do serviço à substituição da nota fiscal, ou retificação do RANFS.*

---

- O art. 3º da Lei Complementar Federal nº 116/03 dispõe sobre as regras para definição do município titular da competência tributária relativa ao ISS, conforme segue:

*“O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador”.*

*Exceto nas hipóteses previstas nos itens I a XXV do referido artigo.*

---

## 5.2. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

### • Do Sujeito Passivo

Todas as pessoas jurídicas de direito Público ou Privado, na condição imposta por lei, como tomador de serviços.

Como já mencionado neste caderno a Lei Federal nº 5.172/66, Código Tributário Nacional - CTN criou ([no artigo 128](#)) o instrumento de substituição tributária, determinando que a Lei que institui um tributo pode atribuir a responsabilidade pela retenção e recolhimento da exação à terceira pessoa, diversa do contribuinte de fato, bastando aquela ter algum vínculo com o fato gerador da respectiva obrigação.

*(Art. 128 do CTN) - A Lei pode atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-lhe a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação*

*O referido instrumento de substituição tributária, em regra, é adotado pelos municípios, sendo o tomador do serviço, determinado expressamente, como responsável pelas obrigações tributárias em lugar do contribuinte de fato, transferindo-se a responsabilidade pelas retenções e recolhimentos do ISS à terceiro que possui vínculo com o fato gerador do imposto, ou seja, o tomador de serviços.*

---

### 5.2.1 Dos Substitutos Tributários

*(Art. 44 do CTM) “São responsáveis, por substituição tributária, pelo pagamento do imposto devido e acréscimos legais...”*

A síntese do artigo acima citado reza que são responsáveis por *substituição tributária* pelo pagamento do imposto devido e acréscimos legais o tomador ou intermediário de serviços provenientes do exterior do país, ou mesmo que por-lá somente se tenha iniciado; bem como, a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços prestados por contribuinte que não esteja regularmente cadastrado neste município, não cadastrado ou cadastrado; ou, não tenha emitido nota fiscal pelo serviço prestado, é uma obrigação principal.

[\(Art. 29 do Decreto nº 1.204/15\)](#) - São responsáveis por substituição pelo pagamento do ISSQN, as empresas sediadas no Município de Gurupi e **nomeadas por ato do Secretário Municipal de Planejamento e Finanças**, conforme dispõe o art. 44 da Lei nº 957/91 e a Lei Complementar Nacional nº 116/2003.

Inserem-se neste conceito de “tomador de serviços” os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal contratantes de serviços. Contudo, a Lei Complementar Federal nº 116/03, no momento em

que expressa duas situações em que é obrigatória a retenção e recolhimento do ISS, constante nos incisos I e II do art. 6º, permite aos Municípios e ao Distrito Federal, mediante edição de Lei, dispor sobre outras situações que possam também ensejar retenção e recolhimento do ISS, conforme estabelece o caput do mesmo artigo, a seguir:

*Art. 6º Os Municípios e o Distrito Federal, mediante lei, poderão atribuir de modo expresso a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.*

*§1º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.*

*I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;*

*II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista anexa.*

### São as exceções:

I - os Microempreendedores Individuais - MEI;

II - os Contribuintes prestadores de serviço sujeitos ao pagamento do imposto em base fixa ou por estimativa, devendo esta condição ser comprovada no momento do pagamento do imposto;

III - pessoa física prestadora de serviços avulsos.

*Aconselha-se prudência ao minucioso exame da legislação tributária municipal, a fim de se verificar o enquadramento do caso concreto nas situações de substituição tributária.*

Prosseguindo a análise, o art. 1º (Decreto nº 1.246/15) impõe, ao responsável tributário, o ônus pelo recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada a retenção na fonte. Assim, a falta de recolhimento do imposto retido ou a apuração de eventuais diferenças no recolhimento serão objeto de lançamento em nome do substituto tributário.

*A falta de recolhimento do ISSQN retido pelo tomador no prazo estabelecido em decreto constitui apropriação indébita, sujeitando-se o infrator à competente ação fiscal, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação tributária. Art. 30 do Dec. N. 1.204/15.*

### 5.2.2 Dos Responsáveis Solidários

a) São **solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto devido e não retido**, os órgãos da administração pública da União, do Estado e do Município, inclusive suas autarquias e fundações. (Art. 44, § 4º do CTM)

b) São **solidariamente obrigados** perante a Fazenda Municipal quanto ao imposto relativo aos serviços em que forem partes, **todos os que tenham interesse comum na situação que constitua fato gerador da obrigação principal**. (Art. 45 do CTM)

(Art. 45, §1º e §2º do CTM) - A obrigação solidária é inerente a todas as pessoas físicas ou jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou isenção tributária.

A solidariedade não comporta benefício de ordem, podendo, entretanto, o sujeito passivo, atingido por seus efeitos, efetuar o pagamento do imposto incidente sobre o serviço antes de iniciado o procedimento fiscal.

### 5.2.3 (Dos Responsáveis Tributários pelas empresas optantes ou não optantes Simples Nacional).

#### 5.2.3.1 - Retenção Tributária das Microempresas e dos Microempreendedores Individuais optantes pelo Simples e pelo SIMEI.

O Simples Nacional é um regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

O art.13, VIII e § 1º, XIV “a” da LC nº123/2006, reza que é devida a retenção do ISS na fonte quando a empresa, optante do Simples Nacional, for contribuinte ou responsável pela prestação de serviços realizados albergados na lista anexa da Lei complementar Federal 116/2003.

*A exceção dos prestadores e Microempreendedores Individuais - MEI quando não haverá retenção do seu ISS, na fonte pagadora.*

Se após análise do serviço prestado e correspondente NFS/ NFS-e for identificado que o ISS incidente sobre o serviço pertence à Gurupi, a empresa, órgão ou entidade tomadora do serviço, **que sejam sediados nesse município**, deve efetuar a retenção na fonte do valor correspondente ao ISS conforme alíquota correspondente ao Simples Nacional, e repassá-lo à **Fazenda Pública Municipal** por meio de Documento Único de Arrecadação Municipal, a GR/DUAM, que será emitido no endereço eletrônico no sistema gestor de ISS municipal.

a) Na hipótese de o prestador dos serviços ter seu imposto retido, legalmente, na fonte por tomador de serviços de fora deste município, o mesmo deverá informar sua retenção no documento fiscal referido, ou seja, na NFS-e da prestação do serviço no campo da retenção do ISS, e apresentar ao fisco municipal comprovação de recolhimento, sob pena, pela sua não apresentação, de que lhe seja exigido o referido imposto.

As microempresas e as empresas de pequeno porte optante do Simples Nacional sofrerão a retenção do ISSQN quando a empresa optante do Simples Nacional, prestar serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da Lista de serviço anexa a Lei Complementar Federal 116/2003;

Também sofrerão retenção do ISS empresas optantes do Simples Nacional, que prestem serviços não descritos nos subitens acima mencionados, ficando o prestador do serviço obrigado a informar no documento fiscal a alíquota correspondente para fins de retenção do ISSQN, sob pena de que na ausência desta informação, o tomador do serviço **aplique a alíquota de 5% para fins de retenção** em função de dispositivo legal previsto no já mencionado art. 44-C, III do CTM.

#### 5.2.3.2 - Retenção Tributária dos demais prestacionais não optantes de regime especial.

De igual modo, se após análise do serviço prestado e correspondente NFS/ NFS-e for identificado que o ISS incidente sobre o serviço pertence à Gurupi, o órgão ou entidade tomadora do serviço, **que estejam sediados nesse município**, devem efetuar a retenção na fonte do valor correspondente ao ISS conforme alíquota municipal, e repassá-lo à **Fazenda Pública Municipal** por meio de Documento Único de Arrecadação Municipal, a GR/DUAM será emitida no endereço eletrônico no sistema gestor de ISS municipal.

*Se constatada a mesma hipótese de o prestador dos serviços ter seu imposto retido na fonte por tomador de serviços de fora deste município, o mesmo deverá proceder como já mencionado no tópico 5.2.3.1, a) deste caderno.*

#### Da síntese para retenção do ISSQN na fonte e obrigações.

<b>A) Retenção na fonte por tomador, ente público da União, do Estado ou do Município, sediado no município de Gurupi, à:</b>	
<b>serviços prestados por prestador aqui também sediado:</b>	<b>serviços prestado por prestador não sediado em Gurupi:</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>Obrigatoriedade de cadastramento no município</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>Obrigatoriedade de cadastramento no município</li></ul>

<p>para ambos;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Não aplicabilidade do RANFS;</li> <li>• Retenção obrigatória do ISS pelo ente tomador, com registro desta retenção na NFS-e;</li> <li>• Recolhimento do ISS conforme prazo legal;</li> <li>• Apresentação da GR/DUAM relacionada, paga.</li> </ul>	<p>para ambos;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Obrigação da geração e emissão do RANFS;</li> <li>• Retenção obrigatória do ISS pelo ente tomador;</li> <li>• Registro obrigatório desta retenção no campo de retenção da NFS-e;</li> <li>• Recolhimento obrigatório do ISS conforme prazo legal.</li> <li>• Apresentação da GR/DUAM relacionada, paga</li> </ul>
--	---

**B) Retenção na fonte por tomador, ente público da União, do Estado ou Município, sediado fora do município de Gurupi, à:**

<p><b>serviços prestado por prestador aqui também sediado:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Obrigatoriedade de cadastramento no município para ambos;</li> <li>• Não aplicabilidade do RANFS;</li> <li>• Retenção obrigatória do ISS pelo ente tomador;</li> <li>• Registro obrigatório desta retenção no campo de retenção da NFS-e;</li> <li>• Recolhimento obrigatório do ISS conforme prazo legal;</li> <li>• Apresentação da GR/DUAM relacionada, paga.</li> </ul>	<p><b>serviços prestado por prestador não sediado em Gurupi:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Obrigatoriedade de cadastramento no município para o tomador;</li> <li>• Não aplicabilidade do RANFS;</li> <li>• Retenção obrigatória do ISS pelo ente tomador;</li> <li>• Registro obrigatório desta retenção no campo de retenção da NFS-e;</li> <li>• Geração de GR/DUAM pelo Departamento de Arrecadações, após solicitação do ente tomador, para recolhimento do ISS referido.</li> <li>• Recolhimento obrigatório do ISS conforme prazo legal;</li> <li>• Apresentação da GR/DUAM relacionada, paga</li> </ul>
---	--

**C) Da retenção na fonte por tomador privado, sediado em Gurupi, à:**

<p><b>serviços prestado por prestador aqui também sediado:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Obrigatoriedade de cadastramento no município para ambos;</li> <li>• Não aplicabilidade do RANFS pelo prestador;</li> <li>• Retenção obrigatória do ISS pelo ente tomador, somente se Substituto Tributário nomeado expressamente por decreto municipal vigente;</li> <li>• Registro obrigatório desta retenção no campo de retenção da NFS-e;</li> <li>• Recolhimento obrigatório do ISS conforme prazo legal;</li> </ul>	<p><b>serviços prestado por prestador não sediado em Gurupi:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Obrigatoriedade de cadastramento no município para ambos;</li> <li>• Obrigação da geração e emissão do RANFS pelo prestador;</li> <li>• Retenção obrigatória do ISS pelo ente tomador nas hipóteses previstas em lei conforme art. 44 e 44-C do CTM e decreto municipal;</li> <li>• Registro obrigatório desta retenção no campo de retenção da NFS-e;</li> <li>• Recolhimento obrigatório do ISS conforme</li> </ul>
--	---

<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apresentação da GR/DUAM relacionada, paga.</li> </ul>	prazo legal;  <ul style="list-style-type: none"> <li>• Apresentação da GR/DUAM relacionada, paga.</li> </ul>
<b>D) Da retenção na fonte por tomador privado, sediado fora do município de Gurupi, à:</b>	
<b>serviços prestado por prestador aqui sediado:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Não obrigatoriedade de retenção do ISS; (Exceto se a sua retenção pelo tomador estiver prevista em contrato).</li> <li>• Obrigatoriedade de cadastramento no município apenas para o prestador. (Na hipótese da retenção do ISS na fonte pelo tomador devido a cláusula contratual, o mesmo deverá se cadastrar no município a fim de gerar documento fiscal obrigatório ao recolhimento);</li> <li>• Não aplicabilidade do RANFS;</li> <li>• Registro obrigatório da retenção do ISS no campo de retenção da NFS-e.</li> <li>• Recolhimento obrigatório do ISS conforme prazo legal.</li> <li>• Apresentação da GR/DUAM relacionada, paga.</li> </ul>	<b>serviços prestado por prestador não sediado em Gurupi:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Não obrigatoriedade de retenção do ISS; (Exceto se a sua retenção pelo tomador estiver prevista em contrato).</li> <li>• Obrigatoriedade de cadastramento no município para o prestador. (Na hipótese da retenção do ISS na fonte pelo tomador devido a cláusula contratual, o mesmo deverá se cadastrar no município a fim de gerar documento fiscal obrigatório ao recolhimento);</li> <li>• Não aplicabilidade do RANFS;</li> <li>• Registro obrigatório da retenção do ISS no campo de retenção da NFS-e.</li> <li>• Geração de GR/DUAM pelo Departamento de Arrecadações Municipal de Gurupi.</li> <li>• Recolhimento obrigatório do ISS conforme prazo legal.</li> <li>• Apresentação da GR/DUAM relacionada, paga.</li> </ul>

**Observações:**

- Na hipótese de prestador de serviços, subempreitado, ter seus impostos retidos na fonte por **tomador privado**, caberá ao prestador dos serviços no ato da sua prestação apresentar ao fisco municipal documentos comprobatórios de sua retenção na fonte e respectivo recolhimento, sob pena de que lhe seja cobrada a fração referente ao imposto tratado.
- Tipo de redação única muito utilizada, inscrita no campo de histórico dos DUAMS, Exemplo: **“ISS referente ao mês ...”**, por vezes usualmente empregada por alguns usuários internos ou externos do sistema

- gestores do ISS na emissão de GR ou DUAM, não deverá mais ser empregadas por carecerem de mais informações necessárias e relevantes a localização e identificação do referido imposto.
- Empresas privadas, órgão ou entidade da administração pública da União, do Estado ou do Município que efetuar a retenção do imposto (ISS), fazendo uso de GR/DUAM, o débito decorrente daquela retenção permanecerá no sistema e somente será baixado quando for realizada a apropriação (*identificação e Localização*) dessa retenção via recolhimento do GR/DUAM.
- Na hipótese do recolhimento de mais de uma NFS-e em um único DUAM, relacionar neste as NFS-e referidas, com seus respectivos valores para fins de apropriação.
- Na hipótese de GR/DUAM individualizado por documento fiscal (NFS-e), informar neste o número da respectiva NFS-e, valor bruto do serviço prestado; valor do ISS retido e CNPJ do prestador do serviço.
- Em caso de dúvida em relação à interpretação da Legislação Tributária, o contribuinte pode encaminhar Consulta Fiscal ao DFT - Departamento de Fiscalização Tributária do município aos cuidados do Chefe da Coordenadoria de Fiscalização Tributária; ou no período entre às 8 e 12 horas, ligar para os números (63) 3315-0013 / 3315-0020.

## 6. DOS LANÇAMENTOS E RECOLHIMENTOS DO ISS (Art. 68 do CTM)

**6.1. O lançamento** - Efetuar-se-á com base nos dados constantes do cadastro fiscal, livros contábeis, fiscais ou comerciais, documentos, papéis e, nas declarações apresentadas pelos sujeitos passivos, *físicas ou em arquivos digitais*, na forma e nas épocas estabelecidas pelo Código Tributário Municipal e em regulamento, incluindo-se as empresas optantes pelo regime tributário instituído pela Lei do Simples Nacional, mas sendo de ofício pela autoridade administrativa quando o valor do imposto, apurado e declarado pelo sujeito passivo, **em arquivo eletrônico**, não corresponder à realidade, ou quando o valor do imposto for levantado e apurado em ação fiscal.

**6.2. O recolhimento** - O Sistema Gestor de ISS Municipal, automaticamente, disponibilizará a seus usuários GR/DUAM a serem recolhidos aos cofres públicos conforme prazos estabelecidos em legislação que deverá ser realizado EXCLUSIVAMENTE por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, quando não optante por outro regime, conforme modelo anexo V, na rede arrecadadora credenciada, na forma e prazos definidos em decreto em vigor. (Art. 27 do Decreto Municipal nº 1.204/15).

*Exceto nos casos em que haja a necessidade em que o prestador dos serviços tenha que se deslocar ao fisco municipal a fim de obter esse documento para o recolhimento do imposto devido. Ou, na impossibilidade de sua geração, por serem prestador e tomador dos serviços de fora do município, contatar com o departamento de arrecadações do município de Gurupi para geração manual do referido documento.*

### ATENÇÃO:

Fica proibido que a partir da data estabelecida por decreto municipal os recolhimentos de ISS, via depósitos bancários, ou transferências bancárias, sem sua declaração no Sistema Gestor de ISS municipal, não mais serão permitidos por serem procedimentos que não mais se alinham ao interesse público municipal, *exceto na hipótese a baixo relacionada.*

*Conforme previsão legal, poderá ser autorizado, em caráter especial e mediante despacho do titular do órgão fazendário do Município, que os estabelecimentos temporários e os contribuintes estabelecidos em outros Estados ou Municípios que prestem serviços dentro dos limites territoriais de Gurupi, recolham o imposto devido no prazo e na forma definidos no respectivo despacho.*



“Art. 68 - O imposto será pago: ...”.

Primeiramente, apenas para melhor entendimento deste conteúdo foram criados dois grupos:

GRUPO 1: PESSOA FÍSICA (AVULSO ou AUTÔNOMO)

GRUPO 2: PESSOA JURÍDICA (PÚBLICA ou PRIVADA)

Todos os recolhimentos dos Impostos Sobre Serviços (ISS) deverão ser realizados na forma e regulamento previstos em legislação vigente:

<b>GRUPO 1 (DA PESSOA FÍSICA)</b>	
<b>AVULSO</b>	<b>AUTÔNOMO</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>O recolhimento do Imposto que deverá ocorrer seguidamente após geração e emissão de GR/DUAM no balcão de atendimento no prédio da prefeitura municipal desta cidade, para somente então se obter a NFS-e.</li> </ul> <p><i>O imposto será pago por ocasião da ocorrência do fato gerador.</i></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>O recolhimento do imposto que deverá ser via GR/DUAM na forma e valor previamente fixado em Lei Municipal.</li> </ul> <p><i>Quando fixo, em até 06 (seis) parcelas conforme definido em regulamento.</i></p> <p><i>Atendidas as exigências do Decreto nº 408/68.</i></p>

<b>GRUPO 2 (DA PESSOA JURÍDICA)</b>	
<b>PRIVADA</b>	<b>PÚBLICA</b>
<b>Prestadora de serviço</b>	<b>Prestadora de serviço</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Estimativa fiscal - recolher o imposto em parcelas mensais até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao da ocorrência do fato gerador;</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Sob o preço dos serviços prestados, apurado mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao de referência.</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Quando retido na Fonte ou por substituição - até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao de referência;</li> </ul>	<p><b>Tomadora dos serviços</b></p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Nos demais casos - sob o preço dos serviços prestados, apurado mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao de referência.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Quando retido na Fonte ou por substituição - até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao de referência.</li> </ul>
<p><b>Tomadora dos serviços</b></p>	<p>.....X.....X.....X.....</p>

<ul style="list-style-type: none"> <li>• Por substituição - até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao de referência.</li> </ul>	<p>.....X.....X.....X.....</p>
--	--------------------------------

É dever do sujeito passivo apurar e declarar o imposto de acordo com o período de apuração, mediante Guia de Informação Fiscal ou meio magnético, o que também poderá ser feito via Relatório de Notas Fiscais de Serviços Prestados, ou Relatório de Serviços Tomados, conforme disposto em regulamento.

*Atualmente, os diversos relatórios oferecidos pelos sistemas gestores de ISS municipal, por serem mais eficazes, passaram a ocupar a lugar da GIF e outros meios magnéticos previstos em lei, no entanto, estes ainda em vigência podem ser requisitados pelo fisco municipal na hipótese da impossibilidade de apuração por outras vias.*

Deve o contribuinte ou quaisquer responsáveis por tributos, facilitar por todos os meios ao seu alcance, o lançamento, a fiscalização e a cobrança dos tributos devidos à Fazenda Municipal, ficando especialmente obrigados a apresentar declaração de movimento econômico, guias de recolhimento de impostos e a escriturar em livros próprios os fatos geradores de obrigação tributária, segundo as normas desta Lei e dos regulamentos fiscais, incluindo-se os contribuintes optantes pelo regime tributário instituído pela Lei Complementar nº 123/2006.

*(Com redação alterada pela Lei Municipal nº 2.150 de 30-12-2013)*

## 7. DO PRAZO PARA RECOLHIMENTO DO ISS

Imposto Sobre Serviços - ISS, retido na fonte ou não retido, destinado ao município de Gurupi, deverá ser recolhido de acordo com a tabela de vencimento do "ISS Próprio (Fixo ou Faturamento Mensal); por Substituto Tributário; ou Retido na Fonte / Estimativa", conforme disposto em legislação municipal, sendo o prazo limite para recolhimento deste imposto o dia 15 do mês subsequente à data de pagamento da nota fiscal, que é o momento em que se considera ocorrido o fato gerador do imposto, e o 20 (vigésimo) dia para os optantes do Regime Especial do Simples Nacional conforme calendário fiscal disponibilizado pela Receita Federal do Brasil.

### 7.1. Prazo estabelecido a Pessoa Jurídica de Direito Público

Cientifica-se que o prazo estabelecido à administração pública em geral, para o recolhimento do imposto retido, incluindo suas autarquias e fundações, é o mesmo estabelecido aos demais tomadores na forma e condição previstas em legislação.

*Aqui estão inclusas todas as secretarias municipais, estaduais, órgãos federais, fundações, autarquias. (Art. 44-A do CTM).*

### 7.2. Prazo estabelecido a Pessoa Jurídica de Direito Privado

É o (décimo quinto) 15 dia do mês subsequente ao da prestação do serviço quando sujeito ao ISS na forma municipal, e (vigésimo) 20 dia quando recolhido pela forma da lei do SIMPLES NACIONAL.

## DAS PARTES GERAIS.

### 8. DOS SISTEMAS GESTORES DE ISS

WEBISS - Atualmente é o principal sistema gestor de ISS do município, oferecendo suporte à metodologia de gestão do ISS municipal, tal sistema permite ao município gerenciar melhor e com maior eficiência e eficácia os impostos sobre serviços realizados, ou a serem realizados neste município.

Desenvolvido pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM, ele utiliza a Web como plataforma tecnológica, permitindo comodidade e agilidade de acesso aos seus usuários quer seja via computadores de mesa, Notebooks ou Smartphones.

PRODATA - É um sistema integrado de gestão pública que entre as suas várias funções permite a administração municipal gerenciar todos os tributos municipais.

SEFISC – Embora não sendo um sistema gestor de ISS do município é um o sistema disponibilizado pela RFB, conforme lei, para Fiscalização, Lançamento e Contencioso, sendo desenvolvido com o objetivo de possibilitar o controle das ações fiscais iniciadas, em desenvolvimento e encerradas especificamente para contribuintes enquadrados no regime do Simples Nacional, a ser utilizados obrigatoriamente por todos os entes federados.

### 9. DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS (Art. 72, § 1º a § 10º do CTM)

#### 9.1. Da Inscrição Municipal

A pessoa física ou jurídica cuja atividade esteja sujeita aos tributos municipais, ainda que isenta ou imune, deverá se inscrever **no cadastro próprio** da Secretaria de Economia e Finanças, (atual SEPLAF - Secretaria de Planejamento e Finanças) antes de iniciar quaisquer atividades. (Art. 72 do CTM).

São estes os cadastros:

- 1. Econômico Municipal:** Para geração, emissão e lançamento de tributos de competência municipal, exigidos anualmente decorrente do exercício regular do poder de polícia, (Ex.: Licença Sanitária, Licença de Localização, e Licença de Funcionamento) e/ou;
- 2. Eletrônico do Contribuinte:** Para geração e emissão de documentos fiscais, relacionados a tomada de serviços ou sua prestação, (Ex.: Relatório Fiscal, Livro Fiscal, Guias de Recolhimento, NFS-e, etc.), bem como o lançamento de impostos municipais sobre prestação de serviços - ISS.

#### **ATENÇÃO:**

Não se confunde Cadastro Econômico Municipal com Cadastro Eletrônico do Contribuinte, ambos possuem finalidades específicas para atendimento ao público usuário externo dos serviços, e suporte aos usuários interno do município.

(Art. 72, § 1º e § 2º do CTM) - Ficará também obrigada a inscrição, aquela que, embora não estabelecida no município, exerça no território deste, atividade sujeita ao imposto, sendo ela individualizada por estabelecimentos, através de requerimento do contribuinte ou do seu representante legal, com o preenchimento do formulário próprio; ou também de ofício.

A inscrição é obrigatória e intransferível sendo obrigatoriamente, renovada sempre que ocorrerem modificações nas declarações constantes do formulário de inscrição, dentro de **15 (quinze) dias** contados da modificação, ou quando for exigido recadastramento.

Para efeito de cancelamento da inscrição, fica o contribuinte obrigado a comunicar à repartição, no prazo de **10 (dez) dias**, contados da ocorrência, a transferência ou a venda do estabelecimento ou o encerramento da atividade.

*As paralisações temporárias das atividades do contribuinte devem ser comunicadas com antecedência e anotadas em sua ficha de inscrição.*

#### 9.1.1. PRODECIMENTO AO CADASTRAMENTO NO SISTEMA WEBISS:

- Acessar a página do sistema através de endereço eletrônico: [www.webiss.com.br/gurupito](http://www.webiss.com.br/gurupito), selecionando a Chack Box de Acesso ao Público seguida da tecla “Enter”;
- Dentro do ambiente do usuário anônimo, selecione o menu ajuda no lado direito da área de trabalho, em seguida Downloads e Manuais;
- Escolha a opção desejada adequada à necessidade cadastral;
- Siga as instruções em tela, e o solicitado.
- Para mais informações contatar pelo e-mail: [coord.tributos@gurupi.to.gov.br](mailto:coord.tributos@gurupi.to.gov.br) ou ligar o número (63) 3315-0013.

Toda a pessoa física ou jurídica, prestadora e/ou tomadora de serviços, caso não estejam cadastrados, ou irregularmente cadastrados, no município, deverão se cadastrar no sistema gestor de ISS municipal, via web, e apresentar ao fisco municipal as cópias dos documentos necessários ao seu cadastramento.

#### Documentos necessários para o cadastramento de Pessoa Jurídica, pública ou privada, sediada ou não neste município - Sistema Webiss:

PRESTADOR DE SERVIÇOS:	TOMADOR DE SERVIÇOS:
<b>Que possua qualquer unidade neste município:</b>	<b>Que possuam qualquer unidade neste município:</b>
1) Folha de formulário CEC.  <i>Devidamente preenchida contendo todos os dados da empresa, e assinada pelo proprietário ou procurador, e seu contador.</i> <hr/> 2) Cópias dos documentos originais: a) de contrato social, e o da prestação do serviço;  <i>Este reconhecido em cartório.</i> <hr/> b) de comprovação de endereço, sede e matriz;  <i>Com prazo não maior que 90 dias de sua emissão.</i> <hr/>	1) Folha de formulário CEC.  <i>Devidamente preenchida contendo todos os dados da empresa, e assinada pelo proprietário ou procurador, e seu contador.</i> <hr/> 2) Cópias dos documentos originais: a) de sua constituição social;  <i>Este reconhecido em cartório.</i> <hr/> b) de comprovação de endereço, sede e matriz;  <i>Com prazo não maior que 90 dias de sua emissão.</i> <hr/>

<p>c) dos documentos pessoais de identificação dos sócios;</p> <p>d) do contrato de locação.</p> <p style="text-align: center;"><u><i>Conforme o caso.</i></u></p> <p>* Se optante de regime especial apresentar comprovação.</p>	<p>c) dos documentos pessoais de identificação dos sócios, ou responsável pela entidade;</p> <p>d) do contrato de locação.</p> <p style="text-align: center;"><u><i>Conforme o caso.</i></u></p>
<b>Que não possua unidade neste município:</b>	<b>Que não possua unidade neste município:</b>
<p>1) Folha de formulário Cec.</p> <p style="text-align: center;"><u><i>Devidamente preenchida contendo todos os dados da empresa, e assinada pelo proprietário ou procurador, e seu contador.</i></u></p> <p>2) Cópias dos documentos originais:</p> <p>a) de contrato social, ou ata de constituição;</p> <p style="text-align: center;"><u><i>Este reconhecido em cartório.</i></u></p> <p>b) de comprovação de endereço.</p> <p style="text-align: center;"><u><i>Com prazo não maior que 90 dias de sua emissão.</i></u></p> <p>* Se optante de regime especial apresentar documento de opção.</p> <p><b>É indispensável a informação de e-mail usual para contato fiscal.</b></p>	<p>1) Folha de formulário Cec.</p> <p style="text-align: center;"><u><i>Devidamente preenchida contendo todos os dados da empresa, e assinada pelo proprietário ou procurador, e seu contador.</i></u></p> <p>2) Cópias dos documentos originais:</p> <p>a) de contrato social, ou ata de constituição;</p> <p style="text-align: center;"><u><i>Este reconhecido em cartório.</i></u></p> <p>b) de comprovação de endereço.</p> <p style="text-align: center;"><u><i>Com prazo não maior que 90 dias de sua emissão.</i></u></p> <p><b>É indispensável a informação de e-mail usual para contato fiscal.</b></p>

*O Departamento Fiscal Tributário do Municipal de Gurupi, a fim de agilizar o processo cadastral do contribuinte e facilitar seu acesso ao sistema gesto (Webiss), autoriza, em caráter provisório, a inscrição municipal aos que pretendam gerar e emitir o RANFS, entre outros acessos, ficando condicionada a aprovação definitiva após avaliação dos documentos autenticados apresentados, ou seus originais, dentro de prazo estabelecido de 20 dias. Contados da abertura do cadastro.*

Documentos necessários para o cadastramento de Pessoa Física - Avulso ou Autônomo - Sistema Webiss.	
Prestador Avulso:	Prestador Autônomo:

Apresentar-se no balcão de atendimento da SEPLAF, munidos com:	Apresentar-se na sala do fisco munido com cópias de dos seguintes documentos:
<p>1) Cópias dos documentos originais:</p> <p>a) de identificação pessoal, legíveis;</p> <p>b) de comprovação de endereço atualizado.</p> <p>* Também trazer dados referentes ao tomador do serviço.</p> <p><u>Com prazo não maior que 90 dias de sua emissão.</u></p>	<p>1) Folha de formulário Cec.</p> <p><i>Devidamente preenchida contendo todos os dados da empresa, e assinada pelo autônomo ou procurador, e seu contador.</i></p> <p>2) Cópias dos documentos originais:</p> <p>a) de identificação pessoal;</p> <p>b) de comprovação atual de endereço;</p> <p><u>Com prazo não maior que 90 dias de sua emissão.</u></p> <p>c) de inscrição municipal.</p>

#### 9.1.2. PROCEDIMENTO PARA CADASTRO NO SISTEMA GESTOR PRODATA.

A pessoa física ou jurídica, prestadora ou tomadora de serviços, caso não estejam cadastrados neste sistema municipal, deverá se cadastrar, apresentando-se ao setor de cadastros na SEPLAF munido com cópias e originais dos documentos necessários ao seu cadastramento.

#### Documentos necessários para o cadastramento de Pessoa Física - Avulso ou Autônomo - Sistema Prodata

Prestadores Autônomos:	Prestadores Avulsos:
<p>1. A FIC - Ficha de inscrição cadastral assinada;</p> <p>2. Requerimento Padronizado assinado;</p> <p>3. Cartão CNPJ;</p> <p>4. Contrato Social;</p> <p>5. Certidão de Numeração;</p> <p>6. Certificado do Corpo de Bombeiros;</p> <p>7. Alvará Sanitário (Conforme o caso);</p> <p>8. Habite-se (Conforme o caso).</p>	<p>1. CPF e RG;</p> <p>2. Comprovante de endereço;</p> <p>3. Informar da atividade exercida sujeita a tributação.</p>

#### Documentos necessários para o cadastramento de Pessoa Jurídica, Pública ou Privada - Sistema Prodata:

1. A FIC - Ficha de inscrição cadastral assinada;
2. Requerimento Padronizado assinado;

3. Cartão CNPJ;
4. Contrato Social;
5. Certidão de Numeração;
6. Certificado do Corpo de Bombeiros;
7. Alvará Sanitário (Conforme o caso);
8. Habite-se (Conforme o caso).

## 9.2. Da Escrita e dos Documentos Fiscais

(Art. 73 do CTM) - O contribuinte do imposto, de acordo com regulamento, fica obrigado a manter em cada um dos seus estabelecimentos, sujeitos à inscrição, escrita fiscal destinada ao registro dos serviços prestados, ainda que não tributados.

(Art. 74 do CTM) - Por ocasião da prestação do serviço, será emitida nota fiscal com as indicações utilizadas e autenticação determinada em regulamento e escrituradas no Livro de Registro de Serviços Prestados - LRSP que deverão ser autenticados anualmente, por exercício, em cartórios.

*A prefeitura municipal de Gurupi estabelece o prazo de 60 dias, após término do exercício relacionado, para que o contribuinte registre os documentos em tela.*

Os livros fiscais não poderão ser retirados do estabelecimento, sob pretexto algum, a não ser nos casos expressamente previstos, presumindo-se retirado o livro que não for exibido ao fisco, quando solicitado.

- Os livros fiscais e comerciais e os documentos fiscais são de exibição obrigatória ao fisco, devendo ser conservados por quem deles fizer uso, durante o prazo de 5 (cinco) anos contados do encerramento.
- Para os efeitos deste artigo, não tem aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas dos direitos do fisco de examinar livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais, ou fiscais dos contribuintes.

*(Art. 195, da Lei Federal 5.172, de 25 de outubro de 1966 do C.T.N.).*

Todos os contribuintes que emitem NFS-e devem imprimir diretamente no sistema de ISSQN na Internet, encadernar e armazenar, anualmente, o Livro de Registro de Serviços Prestados - LRSP e, sempre que solicitado, apresentar a fiscalização.

*(Art. 26 do Decreto Municipal Nº 1.204/15).*

Considerar-se-á **infração à obrigação tributária acessória** a simples omissão de registro de prestações de serviços tributáveis na escrita fiscal, desde que lançadas na comercial.

*(Art. 78-D do Código Tributário Municipal - CTM)*

Presumir-se-á prestação de serviço tributável não registrada, quando se constatar:

- O suprimento de caixa sem comprovação da origem do numerário.

*Quer esteja escriturado ou não escriturado.*

- A efetivação de despesas, pagas ou arbitradas, em limite superior ao lucro bruto auferido pelo contribuinte;
- A diferença entre o movimento tributável médio apurado em sistema especial de fiscalização e o registrado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores;
- A falta de registro de documentos fiscais referentes à prestação de serviços, na escrita fiscal e contábil, quando existente esta;

- A efetivação de despesas ou aquisição de bens e serviços, por titular de empresa ou sócio de pessoa jurídica, em limite superior ao pró-labore ou às retiradas e sem comprovação da origem do numerário;
- O pagamento de aquisições de mercadorias, bens, serviços, despesas e outros ativos e passivos, em valor superior às disponibilidades do período;
- A existência de despesa ou de título de crédito pagos e não escriturados, assim como a manutenção, no passivo, de obrigações cuja exigibilidade não seja comprovada; bem como, de valores registrados em máquina registradora, equipamento emissor de cupom fiscal, processamento de dados, ou outro equipamento utilizado sem prévia autorização ou de forma irregular, apurados mediante a leitura do equipamento.

*Exceto os lançamentos efetuados em escrita contábil revestida das formalidades legais.*

Não produzirá os efeitos a escrita contábil, quando:

- a) Contiver vícios ou irregularidades que objetivem ou possibilitem a sonegação de tributos;
- b) Os documentos fiscais emitidos ou recebidos contiverem omissões ou vícios, ou quando se verificar que as quantidades, operações ou valores lançados são inferiores aos reais;
- c) Os livros ou documentos fiscais forem declarados extraviados, salvo se o contribuinte fizer comprovação das prestações e de que sobre elas pagou o imposto devido;
- d) O contribuinte, embora intimado, persistir no propósito de não exhibir seus livros e documentos para exame.

#### **Das Declarações de Operações com Cartões de Crédito, Débito e Similares.**

**DECRED** - Declaração de Operações com Cartões de Crédito, Débito e Similares (*Exigência a declaração suspensa e aguardando posicionamento da Suprema Corte Federal*).

**DESIF** - Declaração de Operações de Serviços Bancários

**DESC** - Declaração de Operações de Serviços Cartorários

Instituiu-se no Município de Gurupi a **DECRED**, a **DESIF**, e a **DESC**, possuindo estes, apresentação obrigatória as credenciadoras de cartões de crédito, débito e similares, para instituições financeiras e equiparadas cujos serviços prestados se encontrem na lista de serviço anexo a Lei Municipal 957/1991 e suas alterações, e para os cartórios, respectivamente.

- As credenciadoras de cartões de crédito, débito e similares deverão informar à Secretaria Municipal de Finanças, através da DECRED, as operações e/ou transações realizadas por meio de cartões de crédito, débito e similares junto aos estabelecimentos credenciados, pessoas físicas ou jurídicas sediadas na circunscrição do Município. (*Exigência suspensa*).
- As instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, e as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF, cujos serviços prestados se encontrem na lista de serviços, deverão informar à Secretaria Municipal da Finanças, por meio da Declaração de Operações de Serviços Bancários - DESB, as operações e/ou transações passíveis de tributação, realizadas com pessoas físicas ou jurídicas sediadas na circunscrição do Município.
- Os cartórios deverão informar à Secretaria Municipal da Finanças, através da Declaração de Operações de Serviços Cartorários - DESC, as operações passíveis de tributação, realizadas com pessoas físicas ou jurídicas sediadas na circunscrição do Município.



*As serventias a que se refere o caput deste artigo são: registro civil de pessoas naturais e/ou jurídicas, registro de imóveis, registro de títulos e documentos, registro de contratos marítimos, registro de distribuição, tabelionato de notas, e tabelionato de protesto de títulos.*

As Declarações deverão ser apresentadas, em meio digital, mediante utilização de aplicativo a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Finanças na Internet, em periodicidade mensal, conforme especificações aprovadas em Regulamento.

### 9.3. Dos Alvarás de Licença para Localização, Funcionamento e Alvará Sanitário.

(Art. 147 do CTM)

- **Da Licença Para Localização**

Concessão de licença obrigatória para a localização de estabelecimentos pertencentes a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, comerciais, industriais, agropecuárias que venham a exercer atividades no Município.

- **Da Taxa para Fiscalização Sobre Funcionamento**

O exercício do poder de polícia do Município, destinada à inspeção ou fiscalização periódica.

- **Da Taxa de Localização e Funcionamento Sanitário**

Para o exercício regular do poder de polícia sanitária do Município, à inspeção e fiscalização sanitárias, bem como ainda na vigilância constante e potencial à saúde, à higiene, inspeção e fiscalização sanitárias.

#### **Sujeito Passivo**

(Art. 148 do CTM) - Sujeitos passivos das taxas e licenças são as pessoas físicas ou jurídicas, comerciantes, industriais, profissionais não liberais, prestadores de serviços e outros, estabelecidos ou não, inclusive os ambulantes que negociarem nas feiras-livres e outros logradouros públicos, sem prejuízo quanto a estes últimos, da cobrança da taxa de fiscalização de ocupação e de permanência em áreas, vias e logradouros públicos, em razão da licença para localização ou da fiscalização sobre o funcionamento das atividades previstas no artigo anterior.

#### **Cálculo da Licença de Localização e das Taxas de fiscalização.**

(Art. 149 do CTM) - As Licenças e taxas serão calculadas de acordo com as tabelas em anexo, que fazem parte integrante da lei municipal.

O valor da Licença para Localização será calculado, levando-se em conta a função da natureza da atividade conforme a Tabela IV Anexo Único a esta Lei.

O valor da Taxa para Fiscalização Sobre o Funcionamento será calculado, levando-se em conta a função da natureza da atividade conforme a Tabela V Anexo Único a esta Lei.

O valor da Licença para Localização e Funcionamento Sanitário será calculado, levando-se em conta a função da natureza da atividade conforme as Tabelas do Anexo Único a esta Lei nº 1.085/94, alterado pelo Decreto nº 155/17.

### Sua forma de recolhimento

Independentemente de lançamento de ofício serão arrecadadas nos seguintes prazos:

- a) **Licença para Localização** - No ato da licença, antes do início da atividade, e toda vez que se verificar mudança de local do estabelecimento, da atividade ou do ramo da atividade. Quando devida no decorrer do exercício financeiro, será calculada a partir do trimestre civil em que se iniciar a atividade. (Art. 150, I do CTM).
- b) **Taxa para Fiscalização sobre Funcionamento** – Anualmente, conforme calendário Fiscal (Art. 150, II do CTM);

Quando se referir as empresas ou estabelecimento já licenciados pelo município.

Ou se tratando de autônomos, não liberais com ou sem estabelecimento fixo.

Este último, junto com o primeiro recolhimento do imposto sobre serviço – ISS.

- c) **Taxa para Localização e Funcionamento Sanitário** – A TVS – Taxa de vigilância Sanitária será recolhida anualmente no início da atividade, antes da entrega do alvará, e por ocasião de sua renovação, ou conforme calendário fiscal, sendo renovada após fiscalização e inspeção anuais. (Art. 19, § 1º da Lei nº 1.085/94).

## 10. LISTA DE SERVIÇOS ANEXA À LEI Nº 957/91 - CTM

### ANEXO ÚNICO

Tabela I Anexo da Lei de alteração nº 2.150/2013 Lista de serviços sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN .

#### 1 – Serviços de informática e congêneres.

- 1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.....3%
- 1.02 - Programação.....3%
- 1.03 – Processamento de dados e congêneres..... 3%
- 1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.....3%
- 1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.....3%
- 1.06 – Assessoria e consultoria em informática..... 3%

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.....3%

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas..... 3%

#### 2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer Natureza.....5%

### **3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.**

- 3.01 – (VETADO) – Presidência da República.....0%
- 3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.....5%
- 3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.....5%
- 3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.....5%
- 3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.....5%

### **4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.**

- 4.01 – Medicina e biomedicina.....5%
- 4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.....5%
- 4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres..... 5%
- 4.04 – Instrumentação cirúrgica.....5%
- 4.05 – Acupuntura.....5%
- 4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares...5%
- 4.07 – Serviços farmacêuticos.....5%
- 4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia..... 5%
- 4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental..... 5%
- 4.10 – Nutrição..... 5%
- 4.11 – Obstetrícia..... 5%
- 4.12 – Odontologia..... 5%
- 4.13 – Ortóptica.....5%

- 4.14 – Próteses sob encomenda.....5%
- 4.15 – Psicanálise.....5%
- 4.16 – Psicologia.....5%
- 4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres..... 5%
- 4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.....5%
- 4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.....5%
- 4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.....5%
- 4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.....5%
- 4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.....5%
- 4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário. ....5%

### **5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.**

- 5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.....5%
- 5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos - socorros e congêneres, na área veterinária.....5%
- 5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária... 5%
- 5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres..... 5%
- 5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.....5%
- 5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie..... 5%
- 5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.....5%
- 5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.....5%

5.09 – Planos de atendimento e assistência médico - veterinária.....5%

**6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.**

6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.....5%

6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.....5%

6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.....5%

6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.....5%

6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres .....5%

**7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.**

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.....5%

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (*exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS*)..... 5%

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.....5%

7.04 – Demolição.....5%

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (*exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS*).....5%

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço..... 5%

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.....5%

7.08 – Calafetação.....5%

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer..... 5%

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres..... 5%

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.....5%

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.....5%

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.....5%

7.14 – (VETADO) – Presidência da República.....0%

7.15 – (VETADO) – Presidência da República.....0%

7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.....5%

7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.....5%

7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.....5%

7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo. ..5%

7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.....5%

7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.....5%

7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.....5%

**8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.**

8.01 – Ensino regular pré - escolar, fundamental, médio e superior..... 2%

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.....2%

**9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.**

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart - service condominiais, flat, apart - hotéis, hotéis residência, residence - service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços)..... 5%

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.....5%

9.03 – Guias de turismo.....5%

**10 – Serviços de intermediação e congêneres.**

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.....5%

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.....5%

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.....5%

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).....5%

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou sub itens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.....5%

10.06 – Agenciamento marítimo.....5%

10.07 – Agenciamento de notícias.....5%

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.....5%

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.....5%

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.....5%

**11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.**

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações. ....3%

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.....5%

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.....5%

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie...4%

**12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.**

12.01 – Espetáculos teatrais.....5%

12.02 – Exibições cinematográficas.....5%

12.03 – Espetáculos circenses.....5%

12.04 – Programas de auditório.....5%

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.....5%

12.06 – Boates, taxi - dancing e congêneres.....5%

12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres..... 5%

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.....5%

12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.....5%

12.10 – Corridas e competições de animais.....5%

- 12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do expectador.....5%
- 12.12 – Execução de música.....5%
- 12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.....5%
- 12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.....5%
- 12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.....5%
- 12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.....5%
- 12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.....5%

**13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.**

- 13.01 – (VETADO) – Presidência da República..... 0%
- 13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.....5%
- 13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.....5%
- 13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.5%
- 13.05 – Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.....5%

**14 – Serviços relativos a bens de terceiros.**

- 14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)..... 5%
- 14.02 – Assistência técnica..... 5%

- 14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)..5%
- 14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus..5%
- 14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.....5%
- 14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.....3%
- 14.07 – Colocação de molduras e congêneres.. .....5%
- 14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.....5%
- 14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento..... 5%
- 14.10 – Tinturaria e lavanderia.....5%
- 14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.....5%
- 14.12 – Funilaria e lanternagem.....5%
- 14.13 – Carpintaria e serralheria.....5%

**15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.**

- 15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré – datados e congêneres.....5%
- 15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta - corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.....5%
- 15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.....5%
- 15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres..... 5%

- 15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.....5%
- 15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.....5%
- 15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por Qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac - símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.....5%
- 15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.....5%
- 15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).....5%
- 15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.....5%
- 15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.....5%
- 15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.....5%
- 15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio. ....5%
- 15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres..... 5%
- 15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.....5%
- 15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral. 5% 15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.....5%
- 15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.....5%
- 16 – Serviços de transporte de natureza municipal.**
- 16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal..... 2%
- 17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.**
- 17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares..... 3%





movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres. 5%

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.....5%

**21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.**

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.....5%

**22 – Serviços de exploração de rodovia.**

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.....5%

**23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.**

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres..... 5%

**24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.**

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.....3%

**25 - Serviços funerários.**

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.....5%

25.02 – Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.....5%

25.03 – Planos ou convênio funerários.....5%

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.....5%

**26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.**

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas, courier e congêneres.....5%

**27 – Serviços de assistência social.**

27.01 – Serviços de assistência social.....5%

**28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.**

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.....5%

**29 – Serviços de biblioteconomia.**

29.01 – Serviços de biblioteconomia.....5%

**30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.**

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.....5%

**31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.**

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.....5%

**32 – Serviços de desenhos técnicos.**

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.....5%

**33 – Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.**

33.01 - Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.....5%

**34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.**

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.....5%

**35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.**

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas..... 5%

**36 – Serviços de meteorologia.**

36.01 – Serviços de meteorologia.....5%

**37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.**

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.....5%

**38 – Serviços de museologia.**

38.01 – Serviços de museologia.....5%

**39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.**

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço). .....5%

**40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.**

40.01 - Obras de arte sob encomenda.....5%

## 11. DA GENERALIDADE DE CONTRATOS

### 1. LOCAÇÕES (COM OU SEM MÃO DE OBRA).

Conforme Lei Complementar nº 116/03 a locação de bens imóveis ou móveis não constitui uma prestação de serviços, assim como a sua disponibilização para utilização quando este não for acompanhado por mão de obra.

*Item da lista de serviços 3.01 - Locação de bens móveis (Com veto presidencial)*

*Súmula 31 do STF: É inconstitucional a incidência do ISSQN sobre operações de locação de bens móveis.*

Caso o objeto locado (*máquina, inclusive veículo, aparelho, dispositivos*) necessite de mão de obra, especializada ou não, para sua operação, haverá incidência de ISS, pois há prestação de serviços. (Art. 7º da LC 116/03).

- Orienta-se que no campo descritivo das NFS-e utilizadas para o registro da locação, deva-se especificar o objeto locado, e o contrato relacionado, bem como o valor da mão de obra, conforme caso.

*Este fisco, diante da hipótese não comprovada de locação de equipamentos sem mão de obra que exija mão de obra especializada para sua operação entenderá que a locação foi acompanhada de mão de obra direta - M.O.D se sujeitando assim a tributação do imposto municipal.*

*Exemplo: Locação de Caminhão Guindaste sem operador; Locação de Caminhão Perfurador de Poços; entre outros.*

### 2. TRANSPORTE DE PESSOAS / PASSAGEIROS ou CARGA.

A prestação ou contratação de Pessoa Jurídica, optante ou não pelo Simples Nacional, incidirá o ISS quando o transporte for intramunicipal, sendo transporte de passageiro ou não.

Na hipótese, se o serviço de transporte se estender além dos limites municipais de nosso município, o transporte intermunicipal ou interestadual, não mais será alcançado pelo ISS, mas sim, pelo ICMS - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, devendo então para esta prestação se emitida NFe - Nota Fiscal Eletrônica, de venda ao consumidor, não obstante a outras obrigações legais para o exercício do transporte.

#### 11.1. CASOS ESPECIAIS - Prestação de serviços na construção civil

Sugere-se contrato com transparência e clareza de objeto.

Das pessoas envolvidas - Toda pessoa jurídica que pretenda realizar atividades de construção civil em âmbito municipal, além de seu cadastramento obrigatório junto a SEPLAF para o exercício de sua atividade, temporário ou permanente, deverá ainda, registrar sua obra ou serviço no ReCOM\* Municipal a fim de realizar deduções de materiais usados na obra ou serviço, neste município.

Das obrigações acessórias - Deverão ainda, entre outras obrigações já expostas neste caderno, ser disponibilizado no início das atividades ao fisco municipal, os documentos do registro da obra, sua autorização, e a cópia do contrato a ser executado, ficando a cargo do município de Gurupi, durante toda a execução dos serviços, o cumprimento de suas obrigações e atribuições que lhe são conferidas.

Do recolhimento dos impostos - Em regra geral, dar-se-á através de GR/DUAM gerado e emitido por sistema gestor de ISS municipal que deverá ser recolhido aos cofres públicos em prazo legal. (Ver tópico 7.0 deste caderno).

Da finalização das atividades - Ao findar definitivamente as atividades prestacionais (obra ou serviço) deverá a prestacional informar ao município sobre seu término, munido de documento probatório (Termo de encerramento, ou de Rescisão Contratual, conforme o caso) apresentando uma cópia deste documento na sala do fisco a fim de que lhe seja providenciado o mais rapidamente possível a homologação de todos os impostos referentes ao contrato em questão.

Das Deduções legais - (ver tópico 1.7 deste caderno).

*\*ReCOM - Registro Eletrônico de Construtoras, Obras e Materiais é uma ferramenta eletrônica, de preenchimento obrigatório, aos que pretendem realizar deduções de materiais da base de cálculo do ISSQN de que trata o art. 47 da lei municipal nº 957/91, aos moldes do decreto nº 1.296/19.*

## 11.2. DÚVIDAS MAIS FREQUENTES

### 3. PUBLICIDADE E PROPAGANDA

Serviços de promoção de vendas e planejamentos publicitários ou de campanhas, desenhos, todos os tipos de textos, e demais materiais publicitários, agenciamento e veiculação de publicidade junto a outros veículos de comunicação, estão sujeitos ao ISS.

Atividade 10.08 da Lista de Serviços: Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

*Nos contratos de prestação de qualquer serviço a tributação será plena, não havendo hipótese de dedução.*

*No contrato de serviço de intermediação de agenciamento, com previsão contratual, será emitida uma Nota Fiscal Global, incluído seus serviços e a dos agenciados.*

### 4. JORNAIS E PERIÓDICO

É vedado ao município instituir impostos sobre livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão. Art. 6º, Inciso VI, “d” do CTM.

### 5. PROFISSIONAL AUTÔNOMO / SOCIEDADE UNIPROFISSIONAL

Ambos sujeitos a regime especial de tributação pelo ISS no município de Gurupi, com recolhimento fixo mensal estabelecido anualmente conforme legislação.

*Art. 61 da Lei nº 957/91 - CTM.*

*“§ 1º. O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN – sobre a prestação de serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será devido por valor fixo, de forma mensal, de acordo com os prazos e condições definidas por decreto do executivo, na forma da Tabela II anexo único a esta Lei.”*

*(Redação alterado pela Lei 2.150, de 30-12-2013).*

*O ISS sobre a prestação de serviços de escritório de serviços contábeis descrito no parágrafo 22-A, inciso XIV, c/c §5º-B, do artigo 18 da Lei Complementar Federal 123 de 14 de dezembro de 2006, será calculado na forma da Tabela III Anexo único a esta Lei. (Com redação alterada pela Lei 2.150 de 30-12-2013).*

Na hipótese de prestadores autônomos não cadastrados, no cadastro municipal do contribuinte, realizarem atividades prestacionais a tomadores de serviços cuja lei obrigue a retenção do ISS, o mesmo deverá retê-lo, fazendo-o sobre o valor de alíquota cheia, ou seja, conforme alíquota correspondente ao serviço apresentado na lista de serviços anexa a lei municipal.

## 6. IMUNIDADE / ISENÇÃO / ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

São exemplos dos imunes ou isentos de ISS: As Associações de Classes; Conselhos, Sindicatos, Fundações Públicas ou Privadas (*esta quando sem fins Lucrativos*).

A imunidade tributária prevista na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 150, VI, “c” não é incondicional, sendo seus requisitos a serem atendidos expressos no art. 14 do CTN.

1. Não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de sua renda a qualquer título;
2. Aplicarem integralmente no país os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais;
3. Manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidade capazes de assegurar a sua exatidão;

*Ressalta-se que mesmo que a entidade esteja sujeita a imunidade ou isenção aos moldes legais, ou a mesma seja entidade sem fins lucrativos deverá no ato da prestação concluída emitir NFS-e conforme legislação municipal.*

---

## 7. ENSINO / INSTRUÇÃO / TREINAMENTO

Itens e subitens: Ensino, 8.01 - ISS 2%; Instrução, 8.02 - ISS 2%, e Treinamento, 17.24 - ISS 5%.

## 8. EXERCÍCIOS ADVOCATÍCIOS (Sociedade Jurídica de Advogados).

Da permanência ou não do ISS fixo aos que venham se enquadrar no Simples Nacional.

Resolução CGSN nº 94/2011 (revogada); pela Resolução CGSN nº 140/2018, art. 25, §12.

*§ 12. A base de cálculo para determinação do valor devido mensalmente pela ME ou EPP a título de ISS, na condição de optante pelo Simples Nacional, será a receita bruta total mensal, e não se aplica as disposições relativas ao recolhimento do referido imposto em valor fixo diretamente ao Município pela empresa enquanto não optante pelo Simples Nacional, ressalvado o disposto no art. 34 e observado o disposto no art. 33. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, §§ 5º-B a 5º-D, 5º-I e 22-A).*

*“A única atividade que pode pagar ISS em valores fixos diretamente aos municípios são os escritórios de serviços contábeis. Os demais pagarão dentro do Simples Nacional sobre o movimento econômico (faturamento mensal).”*

*Serviço Fale Conosco - RFB - Receita Federal do Brasil.*

Das Sociedades optantes ao regime do SIMPLES NACIONAL, e as Sociedade de Advogados não optantes ao SIMPLES NACIONAL, no que tange a sua forma de recolhimento em regime de tributação especial a procuradoria municipal dentro dos atributos que lhe conferem emitiu o PARECER nº 373/18 que se encontra disponível para consulta na sala do fisco municipal.

## 12. CONCLUSÕES FINAIS.

Não obstante ao conteúdo introduzido por página inicial deste trabalho, acrescenta-se a este o conceito de que este caderno é apenas um resumo das condições legais para realização de quaisquer atividades prestacionais, tributáveis ou não tributáveis neste município, e obrigações relacionadas a estas, bem como as obrigações do tomador dos serviços, sendo ele público ou privado, e deveres do ente municipal, o tributante.

Procurou-se ainda neste resumo abordar com o máximo de simplicidade, clareza e alcance possível, os temas pontuais nele contido, baseando-se em questionamentos de muitos dos envolvidos no processo tributário municipal e em observações fiscais realizadas ao longo do tempo.

1. O fato gerador do imposto, sua incidência, base de cálculo, alíquota usada, e deduções conforme moldes legais;
2. As partes envolvidas no processo do ISS, quer seja público, quer seja privado, devendo estes atentarem cada um as suas obrigações, a fim de que se obtenha, o correto, justo e eficiente cumprimento dos procedimentos previstos em legislação, atendendo e respeitando ao assim ao interesse público;
3. Que somente por lei se é estabelecida as condições de tributáveis ou não tributáveis, imune ou isento, devendo todas as prestacionais, tomadores de serviços, e poder público atentarem cada um ao seu papel neste processo, bem como ao alcance da lei que o institui;
4. Geração e emissão de NFS-e, devendo nesta constar todas as informações cadastrais das partes envolvidas (prestador e tomador), para que se torne possível, quando estritamente necessário, sua substituição ou seu cancelamento pelo próprio emissor, respeitando, é claro, o prazo limite para sua alteração ou cancelamento conforme já mencionado neste trabalho.

Na hipótese da não possibilidade de substituição ou cancelamento da NFS-e pelo emissor do documento fiscal devido a perda de prazo ou informações incompletas, uma solicitação deverá ser encaminhada via arquivo digital através do sistema gestor do ISS municipal, ou entregue na sala do fisco municipal para realização de processo administrativo. Sugerindo então este fisco que no ato da prestação dos serviços o emissor da NFS-e verifique antes da emissão da mesma todas as informações nela contida, no documento ainda como rascunho, para somente então gera-la e emiti-la como NFS-e definitiva;

Quanto ao RANFS caberá ao tomador do serviço a sua aceitação ou rejeição, em caso de informações incorretas, não havendo a possibilidade de cancelamento pelo fisco municipal.

5. Que cada NFS-e ou RANFS emitida terá uma GR/DUAM relacionada que deverá ser paga em prazo legal conforme as orientações contidas na lei aqui já exposta, evitando assim multas e juros;
6. Que somente por decreto municipal se pode estabelecer a nomeação do substituto tributário, restando para as demais hipóteses a responsabilidade solidária quando cabível;
7. Que os lançamentos e recolhimentos dos ISS obedecerão aos seus prazos e condições contidas em legislação vigente, independentemente da personalidade jurídica. Quanto as retenções realizadas pelos tomadores de serviços, substituto tributário ou responsável solidário, órgão da administração da União, do Estado, ou do município, os mesmos também deverão atentar aos prazos e forma de recolhimento do imposto em questão, seguindo as diretrizes legais estabelecidas.

Deseja-se a todos muito sucesso!

O leitor, que após leituras e análises dos conteúdos aqui abordados, desejar colaborar com sugestões a este material, favor contatar com o fisco municipal pelo telefone (63) 3315-0013, e encaminhar a sua sugestão via e-mail [www.coord.tributos@gurupi.to.gov.br](mailto:www.coord.tributos@gurupi.to.gov.br) a coordenação tributária para apreciação de conteúdo. O fisco municipal agradecerá pela sua cooperação.

## TABELA IV

## LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alteração lei nº 2.201/15

ESPECIFICAÇÃO	VALOR FIXO E VALOR POR METRO QUADRADO	
	Localização	Funcionamento
<b>1. Instituições Financeiras, agentes ou representantes de entidades vinculadas ao sistema financeiro de investimento, crédito, corretagens de títulos em geral, seguradoras de demais instituições assemelhadas.</b>		
1.1. Cobrança por metro quadrado até o limite de 2.000 m <sup>2</sup>	R\$ 3,00 por m <sup>2</sup>	R\$ 3,00 por m <sup>2</sup>
<b>2. Indústrias e comércios atacadistas.</b>		
2.1. Até 40 m <sup>2</sup> Valor Fixo	R\$ 60,00	R\$ 60,00
2.2. Cobrança por metro quadrado acima de 40m <sup>2</sup> até o limite de 2.000m <sup>2</sup>	R\$ 1,50 por m <sup>2</sup>	R\$ 1,50 por m <sup>2</sup>
<b>3. Comércio em geral</b>		
3.1. Até 40 m <sup>2</sup> valor fixo	R\$ 60,00	R\$ 60,00
3.2. Cobrança por metro quadrado acima de 40 m <sup>2</sup> até o limite de 2.000m <sup>2</sup> .	R\$ 1,50 por m <sup>2</sup>	R\$ 1,50 por m <sup>2</sup>
<b>4. Prestação de Serviços</b>		
4.1. Até 40m <sup>2</sup> valor fixo	R\$ 40,00	R\$ 40,00
4.2. Cobrança por metro quadrado acima de 40m <sup>2</sup> até o limite de 2.000m <sup>2</sup>	R\$ 1,00 por m <sup>2</sup>	R\$ 1,00 por m <sup>2</sup>
<b>5. Organização de interesse social (sindicatos, organizações sindicais de interesse público e instituições religiosas, cooperativas, fundações).</b>		
5.1. Cobrança por valor fixo	R\$ 40,00	R\$ 40,00
<b>6. As demais atividades não classificadas nesta tabela.</b>		
6.1. Cobrança por valor fixo	R\$ 60,00	R\$ 60,00
6.2. Cobrança por metro quadrado até o limite de 2.000m <sup>2</sup>	R\$ 1,50 por m <sup>2</sup>	R\$ 1,50 por m <sup>2</sup>
<b>7. Microempreendedor Individual</b>		
7.1. Cobrança por valor fixo	R\$ 40,00	R\$ 40,00